



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Interessado: CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Ação Social de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Mateus Toscano, 232 – Bairro Filomena – Nova Venécia-ES, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade:

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO – CNPJ nº 30.973.077/0001-09**, é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão Gestor da Política de Assistência Social e possui termo de fomento vigente para atendimento de até 30 usuários em regime de acolhimento institucional;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a características do público usuário - idosos e que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, especialmente porque viver em uma ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção, é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde são guardadas suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos.

Outrossim, os idosos atendidos já estão em situação de abrigamento há vários anos, informação esta, contida no Censo SUAS 2017 no qual consta que metade do público está abrigado há mais de 72 meses (6 anos) e a interrupção deste atendimento causará danos ao usuário.

ILPI (s) representam para o idoso, um lugar pessoal de (re) constituição da vida, revelando-a em suas múltiplas dimensões.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21, artigo 2º, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:



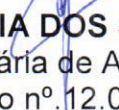
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I - Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;


II - Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no Conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei 8742 de 1993; e

III - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Nova Venécia, 23 de abril de 2018.


MÁRCIA DOS SANTOS
Secretária de Ação Social
Decreto nº. 12.094 de 12/04/2016


DANIELLE FALCÃO ALVES
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 1713/17ª REG.. - ES


SÔNIA CAPUCHO
Diretora do Depto. de Assistência Social
Decreto nº 12.782 de 08/03/2017